

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2020

Estabelece o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Lei nº 12.348, de 15 de dezembro de 2010, a Lei nº 12.649, de 17 de maio de 2012 e a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 26 do Substitutivo ao PLP nº 101/2020 a seguinte redação:

Art. 26. No exercício de 2021, a União:

I - suspenderá a execução das contragarantias das dívidas decorrentes de contratos de operações de crédito com instituições multilaterais, firmados até a data da publicação desta Lei Complementar, de Estados classificados, **em 31 de outubro de 2020**, como A, B ou C quanto à capacidade de pagamento, conforme metodologia definida pelo Ministério da Economia;

II - pagará, em nome do Estado e na data de seu vencimento, as prestações dos contratos de que trata o inciso I cujo pagamento tenha sido suspenso.

§ 1º O Estado que pretender suspender o pagamento de que trata o inciso II do caput comunicará à União, **até 31 de**

dezembro de 2020, os contratos a que se refere a suspensão e as datas de vencimento das prestações.

§ 2º Fica a União autorizada, até **31 de dezembro de 2021**, a celebrar contratos específicos com as mesmas condições financeiras do contrato previsto no art. 9º-A da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, com prazo de trezentos e sessenta meses, para refinar os valores inadimplidos pelos Estados nos termos deste artigo.

§ 3º Se os contratos específicos a que se refere o § 2º não forem celebrados, a União poderá executar as contragarantias suspensas nos termos do inciso I do caput relativas aos valores inadimplidos.

JUSTIFICAÇÃO

Propomos a presente emenda para adequar os prazos de que trata o artigo e tornar o texto mais claro, tendo em vista que os benefícios somente serão oferecidos no exercício de 2021.

Diante da importância dessa modificação, contamos com o apoio dos nobres Pares.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado André Figueiredo (PDT/CE)





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. André Figueiredo)**

Restringe a 2021 a celebração
de contratos específicos entre a União e os
demais entes com as mesmas condições
do Regime de Recuperação Fiscal

Assinaram eletronicamente o documento CD205740739400, nesta ordem:

- 1 Dep. André Figueiredo (PDT/CE)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 4 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7693)
- 5 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC) - LÍDER do PCdoB *-(p_7253)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.